



CONTRATO Nº 029/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO RURAL; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Presencial Nº. 002/2023
Processo Administrativo Nº. 38/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, S/N, Zona Rural, São Salvador, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.625/0001-80, representada pelo Sr. **VINICIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.021.282 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.398.177-63, residente e domiciliado na Rua Mirtes Barreiros Gomes, 59, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, e pelo Sr. **EMILIO AGRIZZI BURGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº. 03795180920, inscrito no CPF sob o nº. 102.199.137-65, domiciliado na Rua Cabocla, 36, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº. 002/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO RURAL; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2023 e Ata de Julgamento anexa neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$37.734,55 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para a perfeita execução dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação, tendo **início na data de 04/04/2023 e término em 31/12/2023.**

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação dos projetos correspondentes, acompanhados de suas respectivas planilhas, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;



- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS



9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 91 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 161 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 269 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação**- Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 384 - Fonte: 1.500.0025.0002;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 790 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 2.660.0000.0009;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 1.660.0000.0009;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 787 - Fonte: 1.661.0000.0005;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**- Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 1074 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**- Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 991 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**- Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 931 - Fonte: 1.500.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:



10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através do servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.



13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de abril de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal – Contratante

**ERNANDES ANTÔNIO
BITENCOURT SANTOS**
Secretário Municipal de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

**ENI SOUZA ARAUJO
RODRIGUES**
Secretária Municipal de Educação

**JOELMA APARECIDA SILVA
CONCEIÇÃO OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência
Social

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Governo,
Planejamento e Desenvolvimento

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

**KAROLINE DUARTE VENTURY
LIMA**
Secretária Municipal de Administração
e Finanças

MILENA SANTANA DA SILVA
Fiscal de Contratos - SEME

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMDER

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - SEMAF

KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2023 - PMAV

Pregão Presencial Nº. 002/2023
Processo Administrativo Nº.
38/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO RURAL; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$37.734,55 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Da Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 91 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 161 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 269 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 384 - Fonte: 1.500.0025.0002;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 790 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 2.660.0000.0009;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

- Ficha: 782 - Fonte: 1.660.0000.0009;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 787 - Fonte: 1.661.0000.0005;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 1074 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 991 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 931 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Vigência: 04/04/2023 a 31/12/2023.
Atílio Vivácqua/ES, 03 de abril de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770



MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA

Ata de Julgamento de Preços

Pregão 000002/2023

Tipo POR MATERIAL

Fornecedor KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP

Item	Descrição	Marca	Qtde.	VI. Inicial	VI. Final	VI. Total
3	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5 KILOS	PAINEIRAS	279,000	24,9000	24,7500	6.905,25
73	PÓ DE CAFÉ DE 1ª QUALIDADE, TORRADO E MOIDO, COM SELO DE PUR EZA ABIC - PACOTE COM 500 GRAMAS	DAMARE	1.310,000	20,3000	20,2000	26.462,00
119	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM 80% DE LIPIDIOS - 500 GRAMAS	DORIANA	367,000	11,9500	11,9000	4.367,30
					Total Fornecedor	37.734,55

ATILIO VIVACQUA-ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa

Dados do Representante da Empresa

Nome _____

CPF _____

RG _____

CARGO _____